



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL) | | UF: AL |
| ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Cesmac (CESMAC), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: Robson Maia Lins | | |
| e-MEC Nº: 201603864 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 438/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/6/2019 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento do Credenciamento do Centro Universitário Cesmac (CESMAC), no município de Maceió, no estado de Alagoas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD).

Deve-se esclarecer que os dados sobre o processo em tela foram extraídos do próprio sistema (e-MEC), e que as informações fáticas trazidas neste relatório são as mesmas que constam no relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Entretanto, foi efetuada a checagem de todos os dados sobre o processo em tela, cujo relatório da SERES segue transcrito, *ipsis litteris*:

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco nos seguintes endereços:

1. (49803) (Sede) Campus I – Complexo Educacional Professor Eduardo Almeida. Rua Cônego Machado, número: 918, Bairro Farol – Maceió/AL.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 1337925), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço (49803) (Sede) Campus I – Complexo Educacional Professor Eduardo Almeida. Rua Cônego Machado, número: 918, Bairro Farol – Maceió/AL, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI e política institucional para a modalidade EaD - Conceito 3;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 5;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito 4;

- 6.14) *infraestrutura tecnológica - Conceito 5;*
- 6.15) *infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;*
- 6.17) *recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;*
- 6.18) *ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 3.*

ii. Eixos:

- Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 3,33;*
- Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,29;*
- Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,40.*
- Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,14.*
- Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,17.*
- Conceito Final Faixa: 4.*

3. Conforme dita o art. 16 do Decreto nº 9.057/2017, a avaliação in loco realizada no âmbito dos processos de credenciamento e credenciamento institucional, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância ocorrerá na sede da instituição de ensino. Portanto, os demais endereços associados ao presente processo serão arquivados. Dessa forma, os seguintes polos serão arquivados por não terem recebido a avaliação in loco e por não constarem da Portaria nº 370 de 20 de abril de 2018:

I. (76985) (Polo Arapiraca) Rua Estudante José de Oliveira Leite, número: 438, Bairro Centro - Arapiraca /AL.

II. (76987) (Polo Marechal Deodoro) Rodovia Divaldo Suruagy, S/N, Bairro Praia do Francês - Marechal Deodoro/AL.

III. (76986) (Polo Palmeira do Índios) Rua Bráulio Montenegro, número: não informado, complemento: de 285 a 286 ao fim, Bairro Vila Maria - Palmeira do Índios /AL.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4. A presente instituição foi credenciada provisoriamente por meio da Portaria nº 370, de 20 de abril de 2018, publica no DOU de 23 de abril de 2018. De acordo com a normativa, vinculada ao processo de credenciamento EaD encontra-se um processo de autorização EaD vinculado, qual seja: processo nº 201603865 - Logística (Tecnológico).

5. Após apreciação da resposta de diligência, constatou-se a ausência de plano de garantia de acessibilidade, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes e de laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por órgão público competente. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e credenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos no próximo protocolo.

III. CONCLUSÃO

6. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta

Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201603864.

Mantida: Centro Universitário CESMAC.

Código da Mantida: 621.

Endereço da Mantida: (49803) (Sede) Campus I – Complexo Educacional Professor Eduardo Almeida. Rua Cônego Machado, número: 918, Bairro Farol – Maceió/AL.

Categoria Administrativa: Pública Federal.

Mantenedora: (404) Fundação Educacional Jayme de Altavila-Fejal.

CNPJ: 12.207.742/0001-71.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2014) / Conceito Institucional EaD: 4 (2018).

Índice Geral de Cursos: 3 (2017).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Cesmac (CESMAC), com sede na Rua Cônego Machado, nº 918, bairro Farol, com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente